



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº 045/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2013

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE INFORMÁTICA E CUSTOMIZAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DOS SETORES DA PREFEITURA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.561.372/0001-50, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 910, neste ato representado pelo **Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 847.424.378-53 e RG nº 15.451.857-8 SSPSP, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Av Julião de Lima Maia nº 1523, denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **N & A INFORMATICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.700.699/0001-41 e Inscrição Estadual nº 28.341.942-3 com sede à Rua/Av. Três Barras nº720, Bairro Jardim Vilas Boas, na cidade de: Campo Grande, do Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pela Sra. Andreia Silva de Lima - portadora da Cédula de Identidade RG nº 000626243/SSP-MS, e CPF nº 542.585.291-68, residente e domiciliado à Rua/Av. Tricordiano nº 74, na cidade de: Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que reger-se-á conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL.

1.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as regras estabelecidas no edital do presente processo e nas Cláusulas deste instrumento.

1.2. Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 119, de 08 de dezembro de 2009 e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013** expedido em 17.01.2013 julgado em 04.02.2013 e homologado em 06.02.2013.

1.3. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços técnicos de modernização da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS para interligação dos setores com softwares modernos com licenciamento de uso de sistemas aplicativos e customização alguns via WEB como: Protocolo (WEB), Transparência (WEB) e sistemas integrados como: Contabilidade com (Fundos, Institutos, Orçamento, Tesouraria, Execução Orçamentária, LRF, (Transparência-TCE/MS), LOA, PPA, LDO, Compras/Licitação com: Contratos, Pregão



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Presencial, Ata de Registro de preços, Cotação Web de preços, cotação eletrônica de preços, Tributos com: IPTU, Receita Diversas, ITBI, Emissão de Carnes, Alvará, Conta Corrente (débitos e créditos), Execução Fiscal, Parcelamento de débitos, Inteligência Fiscal, Cruzamento de Informações, Declarações via WEB e Dívida Ativa com toda a parte de notificação e execução), Patrimônio, Frotas, com sua cessão de uso, implantação, treinamento, manutenção, assessoria local, conversão de bancos de dados e licenciamento do Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD), com sua cessão de uso, implantação, treinamento, manutenção, assessoria local, conversão de bancos de dados e licenciamento do Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD), visando disciplinar e utilizar metodologia técnica, para a racionalização das informações, dos controles e faturamentos, mediante a execução dos serviços e atividades constantes no Edital e conforme especificações no Anexo I do Processo Administrativo em epígrafe, que integram este instrumento independente de transcrição em conformidade com as propostas vencedoras da licitação na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações contidas no Edital, Memorial Descritivo (Atestado Técnico) e Contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

3.2. A empresa Contratada ficará obrigada a prestar os serviços conforme Anexo I – Proposta Detalhe e especificação acima, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global base do presente Contrato, importa em R\$110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais).

4.2. O valor mensal base do presente Contrato, importa em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) e ainda a licitante retirou o valor da conversão e do treinamento ficando somente o da implantação cujo valor é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) que deverá ser pago na assinatura do presente contrato referente à implantação do sistema. Sendo

4.3. No valor proposto presumam-se inclusos todos os tributos e ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

4.4. O Município de Santa Rita do Pardo - MS se responsabilizará por todas as despesas acessórias da equipe técnica no município como: Alimentação, hospedagem e combustível.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal /Fatura devidamente atestado.

5.2 – A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

5.3 – Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. O preço é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze), meses contados da assinatura do contrato. Após este período, admite-se reajuste dos preços e fica eleito o índice IGPM da FGV, publicamente divulgado ou qualquer outro que porventura vier a substituí-lo.

6.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

6.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo desta contratação será de 27 de Fevereiro de 2013 a 27 de Fevereiro de 2014, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes, até o máximo permitido por Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1.– Compete ao CONTRATANTE:

- a) – Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato;
- b) – Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- c) – Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Memorial Descritivo (Atestado Técnico) e no respectivo Contrato;
- d) – Disponibilizar local adequado para a realização dos cursos;



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

e) – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato;

f) O município de Santa Rita do Pardo/MS se responsabilizará por despesas acessórias (hospedagem, alimentação e combustível).

8.2. II – Compete à CONTRATADA:

a) – Fornecer o (s) profissional (ais) para a execução dos serviços com os requisitos exigidos;

b) – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;

c) – Notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

d) – Instruir o seu funcionário quanto a necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;

e) – Relatar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços;

f) – Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, por ação ou omissão de seu funcionário, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do (s) prejuízo(s);

g) – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima seu funcionário, quando em serviço, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais de acordo com as atividades exercidas;

h) – Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão de obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados;

i) – Orientar seu empregado, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso;

j) – Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

l) – Efetuar os cursos e treinamentos em serviço nos locais indicados pela **CONTRATANTE**;



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA NONA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo discriminada e para o exercício futuro correrá por conta da dotação que a substituir:

SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO.
Órgão Orçamentário: 02.00 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.04 – SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO
04.122.003 – GESTÃO ADMINISTRATIVA
2.004 – MANUTENÇÃO ATIVIDADE SEC CONTROLE GESTÃO
33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA CONTRATUAL

11.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações inseridas nas cláusulas deste contrato, obrigará a parte faltosa ao cumprimento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contratado, ensejando, ainda, a sua rescisão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial.

11.2 Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-á multa:

- a) de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, quando a adjudicatária não assinar o contrato;
- b) de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a licitante vencedora não cumprir com as obrigações do contrato;
- c) suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Santa Rita do Pardo – MS bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

11.3. Além da multa, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

11.4. O Município de Santa Rita do Pardo – MS poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, bem como nos termos do Edital, especialmente, no disposto nos itens 14.1 e 14.2 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

13.2. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

13.2.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

13.2.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

13.2.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

13.2.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

13.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;

13.2.7. Cometer fraude fiscal.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

13.4. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

13.5. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

13.6. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

13.7. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Presente Contrato será publicado na forma resumida, através de Extrato, em Órgão de Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo.

Santa Rita do Pardo, MS, 27 de Fevereiro de 2013.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

N & A INFORMÁTICA LTDA – EPP
Andréia Silva de Lima
Contratado

TESTEMUNHAS:

a) -----
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) -----
Cristiane da Silva Freitas
CPF: 951.849.101-15